PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/18/2026
Congonhas, 03 de Março de 2026

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 473/2026
Data: 04/03/2026 - Horário: 14:59
Legislativo

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Contrato de Patrocínio Nº13/2026, que entre si Celebram o Município de Congonhas e o BLOCO SANTA CRUZ.

Atenciosamente,

Celia Maria Coelho do Vale
Secretária Adjunta

Assinado digitalmente por CELIA MARIA COELHO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9V4-QQQ-K2R-X41.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 03/03/2026 às 11:25:10

Assinantes

✓ CELIA MARIA COELHO

Assinou em 03/03/2026 às 12:16:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.033.646-**

Eu, CELIA MARIA COELHO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9V4 QQQ K2R X41

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
DCONV

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 13/2026

Contrato de concessão de patrocínio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONGONHAS e **BLOCO SANTA CRUZ**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, nº 135, Centro, CEP 36.410-064, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº [redacted] e no CPF nº [redacted], e pelo Secretário Municipal de Governo, Cássio Emanuel Fernandes Seabra, inscrito no RG MG – [redacted] e no CPF nº. [redacted] doravante designado **PATROCINADOR**, e de outro lado, **BLOCO SANTA CRUZ**, inscrito no CNPJ nº 49.894.085/0001-98, neste ato representado pelo seu representante legal, Kaala Madalene Freitas, CPF nº [redacted] doravante denominado **PATROCINADO**, nos termos da Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, celebram o presente contrato de patrocínio mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concentração e desfile do bloco do BLOCO SANTA CRUZ no carnaval de Congonhas no ano de 2026.

1.2. O projeto/evento será produzido e executado conforme as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, cujas disposições integram este contrato, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará até **17/02/2026**

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor global a ser financiado e repassado pelo **PATROCINADOR** ao **PATROCINADO** será de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** conforme planilha orçamentária aprovada.

3.2. Não haverá nenhuma forma de reajuste sobre o valor patrocinado, salvo disposição legal em contrário.

3.3. O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3.4. Os valores repassados deverão ser desembolsados em estrita observância à planilha orçamentária aprovada, sendo vedadas quaisquer despesas que não estavam previstas.

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA 85
DCONV

4. CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do **PATROCINADOR**, através da seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Governo	**847**	05.01.04.122.0002.2336.335041	1501	10.000,00

4.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado e **anexo ao plano de trabalho**, conforme segue:

4.2.1. O valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** será depositado em **parcela única** na conta do **PATROCINADO**, até o dia 09 de fevereiro de 2026.

4.3. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em conta corrente do **PATROCINADO** aberta exclusivamente para fins de recebimento dos recursos provenientes do Projeto de Patrocínio.

4.4. Toda transferência ou movimentação de recursos financeiros relativos ao projeto será feita por meio da conta bancária vinculada, aberta pelo **PATROCINADO** especialmente para os fins previstos neste contrato, em estabelecimento bancário indicado pelo **PATROCINADOR**, sendo que toda a movimentação deverá ser feita através de cheque nominal, transferências eletrônicas ou cartão eletrônico (apenas na função débito), sendo expressamente vedada a realização de saque.

4.5. Os pagamentos a fornecedores devem ser feitos com cheques nominais, transferências eletrônicas ou cartão de débito da conta bancária específica;

4.6. Os cheques pessoais ou de contas bancárias que não a conta em que são movimentados os recursos do projeto não serão permitidos.

4.7. Não é permitido fazer pagamento em dinheiro, cartão de crédito, nota promissória ou qualquer outro meio que não cheques nominais ou através do débito.

4.8. Para os pagamentos realizados em cheque, é obrigatória a apresentação de cópia do mesmo junto à prestação de contas.

4.9. Para os pagamentos realizados por meio de cartão de débito, é obrigatória a apresentação de cópia do recibo da máquina de débito, junto a prestação de contas.

4.10. O **PATROCINADO**, após a assinatura do contrato, terá até 05 (cinco) dias para abrir a conta específica para o projeto, sob pena de perda do patrocínio.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

5.1. São obrigações do **PATROCINADO**:

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FOLHA 86
DCONV

a) Produzir e executar o projeto/evento de acordo com o plano de trabalho apresentado, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do **PATROCINADOR**;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto;

c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do **PATROCINADOR;**

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto;

f) Acatar as deliberações do Comitê de Patrocínio, no que se aplique ao projeto;

g) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado;

h) Aplicar o recurso financeiro exclusivamente no objeto deste contrato;

i) Devolver ao **PATROCINADOR**, finda a execução do projeto, o eventual saldo remanescente da conta do **PATROCINADO**, inclusive das aplicações financeiras;

j) Adequar a planilha orçamentária de acordo com os valores aprovados;

k) Atentar-se para as questões de segurança do público quando o projeto versar sobre quaisquer tipos de apresentações em locais fechados;

l) Cumprir com as contrapartidas ofertadas ao **PATROCINADOR.**

5.2. O **PATROCINADO** é responsável, ainda, para com o **PATROCINADOR** e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiros por imprudência, imperícia ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.3. O **PATROCINADO** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

5.4. É obrigatória a referência à Prefeitura Municipal de Congonhas, nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.

5.5. Tratando-se de espetáculos, deverá ocorrer uma locução no início ou no final, mencionando o financiamento do **PATROCINADOR**.

5.6. As marcas institucionais a serem utilizadas devem ser as disponibilizadas pelo **PATROCINADOR**.

6. CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32

PREFEITURA V. CONGONHAS - DCONV - FOLHA 07

6.1. Além de outros, previstos neste instrumento, o **PATROCINADOR** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

6.1.1. O **PATROCINADOR** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do inadimplemento do **PATROCINADO** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.2. Constituem obrigações do **PATROCINADOR**, além de outras previstas neste Contrato:

a) Efetuar o pagamento ao **PATROCINADO**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

b) Fornecer e colocar à disposição do **PATROCINADO** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

c) Notificar, formal e tempestivamente, ao **PATROCINADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

d) Designar servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio e da divulgação da sua marca.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do Contrato, salvo se por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o **PATROCINADO** à multa de mora.

7.1.1. A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

7.1.2. A aplicação de multa de mora ao **PATROCINADO** não impede a rescisão unilateral do contrato pelo **PATROCINADOR** nem a aplicação das outras sanções.

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **PATROCINADOR** poderá sujeitar, ainda, o **PATROCINADO,** garantida a prévia defesa, à penalidade de multa ao **PATROCINADO** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

7.2.1. As sanções previstas no **item 7.2** poderão ser aplicadas concomitantemente às sanções decorrentes da ausência de prestação de contas ou da reprovação total ou parcial da prestação de contas dos recursos repassados ao **PATROCINADO** a título de patrocínio.

7.3. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, conforme a gravidade da infração contratual cometida, quando o **PATROCINADO**:

a) Produzir ou executar o projeto em desacordo com as normas técnicas ou especificações estabelecidas na Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;

b) Não cumprir o prazo de execução do projeto;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, independentemente da obrigação do **PATROCINADO** em reparar danos causados;

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA 88
DCONV

d) Prestar informações inexatas ou criar embaraço ao **PATROCINADOR**;

e) Não se submeter às disposições legais em vigor;

f) Não cumprir as contrapartidas propostas.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8. CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do **PATROCINADO** assegurado o direito de ampla defesa, quando este:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) Atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto;

c) Dissolver a entidade;

d) Efetuar alteração social ou modificar a finalidade que prejudique a execução do projeto;

e) Tiver declarada sua insolvência civil;

f) Não cumprir qualquer das contrapartidas propostas.

8.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

8.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do **PATROCINADOR**, mediante termo próprio.

9. CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

9.1. O **PATROCINADOR** reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização e inspeção do Projeto aqui patrocinado, designando como fiscal deste contrato o servidor abaixo identificado. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se o **PATROCINADO** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

9.2. **FISCAL DO CONTRATO**: Igor Ruas Cardoso como Gestor e Marta Fernandes da Costa Alves como Fiscal PORTARIA N.º PMC/113, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

10.1. O **PATROCINADO**, a título de contrapartida, compromete-se a:

a) promover a ampla divulgação do Município de Congonhas/MG, com a inserção de seu brasão, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas, releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, dentre outras possibilidades;

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
89
DCONV

b) fazer citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas e veiculações referentes ao projeto

c) autorizar o uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo Município de Congonhas/MG

d) permitir ao Poder Público divulgar os atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º da Constituição Federal

e) exibir, durante a realização do evento, vídeo institucional, a ser fornecido pelo Município de Congonhas /MG;

f) adotar práticas voltadas ao desenvolvimento social, cultural, ambiental, econômico e turístico, dentre outras passíveis de negociação;

10.2. A ausência de contrapartida por parte do **PATROCINADO** automaticamente reprova o Projeto de Patrocínio, sem prejuízo das sanções cabíveis

10.3. A contrapartida proposta deverá ser executada até o fim da vigência do presente contrato, salvo negociação entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS AUTORAIS

11.1. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direito de terceiros necessários para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários; .

11.2. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, à propriedade intelectual, o **PATROCINADO** ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Congonhas de qualquer responsabilidade.

11.3. O **PATROCINADO** poderá cobrir os gastos relativos aos direitos autorais com os recursos do patrocínio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O **PATROCINADO** deverá encaminhar ao **PATROCINADOR** relatórios que explicitem o andamento dos trabalhos e dos benefícios acordados, por meio de prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

a) do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme o período e condições determinados no contrato de patrocínio;

b) do prazo final para conclusão do objeto quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
90
DOCINV

c) da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo, e;

d) da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

12.2. A demonstração de contrapartidas, pelo **PATROCINADO**, deve se pautar junto a aspecto financeiro da comprovação da aplicação dos recursos por meio de elementos que comprovem a efetividade de todos os gastos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

12.2.1. **Relatório de execução financeira**:

a) os comprovantes das despesas realizadas com os recursos do patrocínio;

b) extrato da conta bancária vinculada;

c) demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se for o caso;

d) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal.

12.2.2. **Relatório de execução das contrapartidas e dos resultados alcançados**:

a) clipping de todas as matérias que veicularam o projeto em jornais, internet, rádio e TV;

b) exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto, previamente aprovado pela secretaria demandante;

c) exemplar de cada produto gerado;

d) fotos do projeto e/ou da ação impressas, ficando sob a responsabilidade do **PATROCINADO** registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens;

e) relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas e alcançadas (resultados quantitativos), público previsto e alcançado e perfil do público atingido;

f) outros documentos solicitados pelo Comitê de Patrocínios, quando os documentos apresentados não forem suficientes para demonstrar os resultados e o cumprimento das contrapartidas;

12.3. O **PATROCINADO** que deixar de prestar contas, ou não comprovar o cumprimento das contrapartidas e o alcance dos resultados propostos no Projeto não obterá a aprovação da prestação de contas ficando sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento);

12.3.1. Fica o(a) **PATROCINADO**, no caso do **item 12.3**, excluído da participação de quaisquer projetos de patrocínio realizados no Município de Congonhas, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, ficando, ainda, sujeito às sanções da Lei federal nº 6.830/1980 e Instrução Normativa n° 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

12.4. O Controle Interno acompanhará todos os projetos de patrocínio, tendo livre acesso a documentos e informações relacionadas aos projetos;

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
91

12.4.1. A prestação de contas será avaliada pelo Comitê de Patrocínios após prévio parecer da Controladoria Geral;

12.5. Além dos relatórios e documentos previstos no **item 12.2** o Comitê de Patrocínios levará em consideração:

a) relatório de visita técnica eventualmente realizado durante a execução do projeto de patrocínio;

b) relatório técnico de acompanhamento eventualmente emitido pelo gestor/fiscal do contrato, atestando conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato.

c) Nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, o(a) PATROCINADO obriga-se a repassar o percentual de **3% (três por cento)** da renda auferida com receitas decorrentes do projeto patrocinado, quando este envolver atividades que prevejam a obtenção de receitas por meio de cobrança de ingressos, taxas de inscrição, comercialização de espaço, comercialização de produtos, dentre outras fontes relacionadas.

d) §1º A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se somente quando as referidas receitas **não constarem como recursos a serem aplicados na execução do objeto do projeto**, conforme plano de trabalho aprovado.

e) §2º O valor correspondente ao percentual de que trata o caput deverá ser recolhido ao **Fundo Municipal vinculado ao órgão patrocinador**, cujas diretrizes e objetivos estejam correlacionados com o objeto do projeto patrocinado, conforme indicação expressa no ato autorizativo ou instrumento complementar expedido pela Administração.

f) §3º O repasse deverá ocorrer até o **30º (trigésimo) dia subsequente à data de encerramento do evento ou atividade geradora da receita**, mediante depósito identificado, com posterior comprovação junto ao PATROCINADOR no âmbito da prestação de contas.

g) §4º O eventual descumprimento desta obrigação ensejará a reprovação da prestação de contas e poderá sujeitar o PATROCINADO às penalidades previstas neste contrato e na legislação municipal vigente, inclusive à restituição dos valores recebidos a título de patrocínio, acrescidos das sanções legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica o **PATROCINADOR** autorizado a descontar de quaisquer créditos do **PATROCINADO** as importâncias referentes a multas ou prejuízos que lhe forem causados, ou a terceiros.

13.2. Ao **PATROCINADO** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou outro qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito do **PATROCINADOR**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

13.3. O **PATROCINADOR** e o **PATROCINADO** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito,

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
02
DCONV

entre os representantes do **PATROCINADOR** e o(s) representante(s) legal(is) do(a) **PATROCINADO**, devidamente credenciado(s).

13.4. Os casos omissos que porventura venham a surgir, serão decididos com base na **LEI MUNICIPAL N.º 4.311, DE 26 DE MAIO DE 2025** e nos princípios gerais do Direito.

13.5. Os gastos com direitos autorais são de inteira responsabilidade do **PATROCINADO.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, junto as testemunhas instrumentais.

Congonhas, 04 de fevereiro de 2026.

BLOCO SANTA CRUZ
Patrocinado

Cássio Emanuel Fernandes Seabra
Secretário Municipal de Governo

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
93
DEPTO CONV

ANEXOIII - PLANO DE TRABALHO ANALÍTICO

PLANO DE TRABALHO ANALÍTICO Patrocínio n.º 013/2026
Nome do Projeto:Carnaval 2026
Data da realização: 13/02 a 17/02/2026
Local da realização: Congonhas/MG
Valor do patrocínio: R$10.000,00 (dez mil reais)

1.0 - PATROCINADO		
Nome: Bloco Santa Cruz		CNPJ:49.484.085/0001-98
Rua: Rua Joaquim da Rosinha	N.º/Compl.: 129	Bairro: Alvorada
Cidade: Congonhas	Estado: MG	CEP: 36.410-468
Telefone: (31) 99999-3550		Celular: (31)99999-3550
Email: sherazady2000@yahooo.com.br		
Site/Redes Sociais: @bloco_santa.cruz		
1.1 – DO RESPONSÁVEL PELO PATROCINADO		
Nome completo:Kaala Madalene Freitas		
CPF: [redacted]	RG: [redacted]	
Rua: [redacted]	Bairro: [redacted]	Cidade: Congonhas
Complemento:	Estado: MG	CEP: 36.410-054

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA M. CONGONHAS FOLHA 94 CONV.

Telefone: (31)99999-3550	Celular: (31)99999-3550
Email: sherazady2000@yahoo.com.br	
Cargo:Presidente	
Eleito em:28 de novembro de 2025	Vencimento do mandato:28 de novembro de 2028

1.2 – DIRETORIA *(*informar todos os membros da diretoria)*	
Nome completo: Ana Luiza Freitas Ferreira	Cargo:Vice-presidente
Nome completo: Renato Santos de Paula	Cargo:secretário
Nome completo:Keyla Sherazady Freitas	Cargo:Tesoreiro
Nome completo:Farley Junio Souza Merces	Cargo:Diretor de eventos
1.3 – CORPO TÉCNICO *(*informar todos os membros do corpo técnico)*	
Nome completo:Não se aplica	Cargo:
Nome completo:	Cargo:
Nome completo:	Cargo:

2.0 – OUTROS VALORES CAPTADOS/EMPRESAS PATROCINADORAS – OBRIGATÓRIO
Não ha outros valores
2.1 – CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR
☐ Valor: R$10.000,00 (dez mil reais)
☐ Bens e/ou Serviços:

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
05
DCONV

3.0 – DO PROJETO
3.1 – DESCRIÇÃO
Auxílio na organização do projeto conforme o patrocínio oferecido. Considerando tratar de um evento cultural nacional, julgamos que seria do vosso interesse se fazer presente no evento como principal fomentador sobre o tema. Os folioes merecem se divertir proporcionando a visibiliidade desta parte de público. Estamos organizando um desfile que ocorrerá no dia 15 de fevereiro na Marechal Floriano com objetivo de entreterimento a toda a comunidade. Esperamos um público estimado em 250 pessoas entre adultos, jovens e crianças. Estamos em buscas de parceiros que compartilham da nossa visão e missão. Acreditamos que a parceria entre nossas organizações seria benéfica para ambos os lados já que a prefeitura é reconquecida por seu compromisso com o lazer e entreterimento da população.
3.2 – OBJETIVOS
Realização do evento dentro das regras e normas da Lei de Patrocínio
3.3 – JUSTIFICATIVA
Esse carnaval é especial para todos os folioes e aplicação dos recursos 100% no projeto.
3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS
Adultos e crianças.
3.5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Será realizado na Marechal Floriano abragendo convidados, moradores, itinerantes, turistas e população no geral.
3.6 – METODOLOGIA
• Criação de design para peças publicitárias; • Realização de orçamentos; • Contratação de profissionais para atender o evento contemplando sempre menores valores; • Comprovação em notas fiscais; • Registros em fotos e vídeos para docuementação do evento;
3.7 – CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
96
DCONV

Contratação de musicos, DJ, seguranças, garçon, banheiro quimico, iluminação e sonorização e espaço para concetração.
3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS
Como pontos positivos: alegria, entreterimento Como negativos: poluição sonora, descarte inadequando de lixo.

4.0 – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

	DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO	PRAZO
01	Divulgação da logomarcada Prefeitura nos abadás/camisetas etc.	Durante o evento
02	Divulgação do nome do município através das redes sociais	Antes, durante e depois do evento
03	Desfilar no carnaval 2026	Durante o evento
04	Cumprir todas as normas estabelecidas como: horário, trajeto e segurança no desfile	Durante o evento
05	Autorizar o uso de imagem do desfile para divulgação	Durante e depois do evento

5.0 – METAS E ETAPAS

- Ampliação do Bloco contemplando pessoas de baixa renda;
- Visibilidade ao Projeto.

7.0 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO DESPESAS	PATROCÍNIO	CONTRAPARTIDA	META/ETAPA	JUSTIFICATIVA
Banda	6000,00		Evento	Valor de Orçamneto
Espaço para o evento		2600,00	Evento	Valor de Orçamneto
Dj	2000,00		Evento	Valor de Orçamneto
Seguranças 4		800,00	Evento	Valor de

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
97
DCONV

				Orçamneto
Banheiro quimico		400,00	Evento	Valor de Orçamneto
Garçom 3		450,00	Evento	Valor de Orçamneto
Buffet		3050,00	Evento	Valor de Orçamneto
Banner bloco		400,00	Evento	Valor de Orçamneto
Iluminação		800,00	Evento	Valor de Orçamneto
Abadá		4000,00	Evento	Valor de Orçamneto
Sonorização	2000,00		Evento	Valor de Orçamneto
TOTAL GERAL	**R$10.000,00**	**R$12.500,00**		

10.0 PRAZO	
O prazo de vigilância do projeto será de: 13/02 a 17/02/2026	
As contas serão prestadas em:	
(X) parcela única	() parcelas parciais de acordo com o cronograma de desembolso

OBSERVAÇÕES:

Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas no formulário (Anexo I), observados os termos e as condições constantes no edital.

O Comitê de Patrocínios poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, obersavados os termos e as condições do formulário e do edital.

O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao contrato de patrocínio.

Congonhas, 04 de fevereiro de 2026.

Kaala Madalene Freitas

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/02/2026 às 16:

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
08
DECONV

Assinantes

✓ **KAALA MADALENE FREITAS**

Assinou em 11/02/2026 às 16:26:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.404.676-**

Eu, KAALA MADALENE FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA**

Assinou em 11/02/2026 às 16:34:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.757.596-**

Eu, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO**

Assinou em 11/02/2026 às 16:39:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.452.556-**

Eu, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GEY QOE Z7E L32

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 5 de Fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4269 - Edição extra - 2

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
99

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS-MG

Partícipes: O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sediada a Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.599/0001-05, representada pela Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos, Glaucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro, inscrita no CPF nº xxx.004.786-xx, e o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº [redacted] - SSP/MG e do CPF nº. [redacted] com a interveniência do servidor Adnilson José da Costa. Objeto: Cessão do servidor Adnilson José da Costa, Masp: 554009-1, detentor do cargo efetivo da carreira de Professor de Educação Básica, lotado na Escola Estadual Feliciano Mendes, com ônus integral para a Prefeitura Municipal de Congonhas. O referido servidor foi indicado para ocupar o cargo de Secretário Adjunto Municipal de Educação. Vigência: O Convênio terá vigência a partir da data da publicação até 31/12/2028. Congonhas, 05 de fevereiro de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos, Glaucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro; Adnilson José da Costa, Professor de Educação Básica.

Código de Validação: 1383326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS - AHBJ

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº [redacted], e a Secretária Municipal de Saúde, Hilda de Oliveira Souza, portadora do RG MG [redacted] e do CPF nº. [redacted] e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS,** inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada pela Coordenadora da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus, Wanice Nascimento de Resende, inscrita no RG MG nº. [redacted] no CPF nº [redacted]. Objeto: Onde se lê: Constitui-se como objeto do Termo a formalização do segundo Termo Aditivo, prorrogação da vigência e repasse do valor de R$2.292.057,00 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil e cinquenta e sete reais), mantendo as demais cláusulas inalteradas. Passa a vigorar da seguinte forma: Constitui-se como objeto do presente termo, a formalização do segundo Termo Aditivo, prorrogação de vigência e repasse de valor no valor de R$ 2.292.057,00 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil e cinquenta e sete reais), em parcelas apuradas conforme valor constante na portaria emitida pelo Ministério da Saúde relativo ao repasse do Piso Nacional de Enfermagem ao Município. Congonhas, 05 de fevereiro de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Hilda de Oliveira Souza, Secretária Municipal de Saúde; Wanice Nascimento de Resende, Coordenadora da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

Código de Validação: 1384526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 13/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O BLOCO SANTA CRUZ

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº [redacted] SSP/MG e do CPF nº [redacted], e pelo Secretário Municipal de Governo, Cássio Emanuel Fernandes Seabra, inscrito no RG [redacted] e no CPF nº. [redacted] e o **BLOCO SANTA CRUZ,** inscrito no CNPJ sob o nº. 49.894.085/0001-98, representado pelo seu representante legal, Kaala Madalene Freitas, portadora do CPF nº. [redacted] 70. Objeto: Realização da concentração e desfile do **BLOCO SANTA CRUZ** no carnaval de Congonhas no ano de 2026. Valor: R$10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 847. Dotação Orçamentária: 05.01.04.122.0002.2336.335041. Fonte: 1501. Valor: R$10.000,00 (dez mil reais). Vigência: O contrato vigorará até 17/02/2026. Congonhas, 05 de fevereiro de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Cássio Emanuel Fernandes Seabra, Secretário Municipal de Governo; Kaala Madalene Freitas, Representante do Bloco Santa Cruz.

Código de Validação: 1384826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 18/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO AS PATROAS DE CONGONHAS

Congonhas
MINAS GERAIS

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
DCONV

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 13/2026

Contrato de concessão de patrocínio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONGONHAS e **BLOCO SANTA CRUZ**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, nº 135, Centro, CEP 36.410-064, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.328 e no CPF nº [redacted], e pelo Secretário Municipal de Governo, Cássio Emanuel Fernandes Seabra, inscrito no RG MG – [redacted] e no CPF nº. [redacted] doravante designado **PATROCINADOR**, e de outro lado, **BLOCO SANTA CRUZ**, inscrito no CNPJ nº 49.894.085/0001-98, neste ato representado pelo seu representante legal, Kaala Madalene Freitas, CPF nº [redacted] doravante denominado **PATROCINADO**, nos termos da Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, celebram o presente contrato de patrocínio mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concentração e desfile do bloco do BLOCO SANTA CRUZ no carnaval de Congonhas no ano de 2026.

1.2. O projeto/evento será produzido e executado conforme as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, cujas disposições integram este contrato, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará até **17/02/2026**

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor global a ser financiado e repassado pelo **PATROCINADOR** ao **PATROCINADO** será de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** conforme planilha orçamentária aprovada.

3.2. Não haverá nenhuma forma de reajuste sobre o valor patrocinado, salvo disposição legal em contrário.

3.3. O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3.4. Os valores repassados deverão ser desembolsados em estrita observância à planilha orçamentária aprovada, sendo vedadas quaisquer despesas que não estavam previstas.

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA 85
- DCONV -

4. CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do **PATROCINADOR**, através da seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Governo	**847**	05.01.04.122.0002.2336.335041	1501	10.000,00

4.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado e **anexo ao plano de trabalho**, conforme segue:

4.2.1. O valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** será depositado em **parcela única** na conta do **PATROCINADO**, até o dia 09 de fevereiro de 2026.

4.3. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em conta corrente do **PATROCINADO** aberta exclusivamente para fins de recebimento dos recursos provenientes do Projeto de Patrocínio.

4.4. Toda transferência ou movimentação de recursos financeiros relativos ao projeto será feita por meio da conta bancária vinculada, aberta pelo **PATROCINADO** especialmente para os fins previstos neste contrato, em estabelecimento bancário indicado pelo **PATROCINADOR**, sendo que toda a movimentação deverá ser feita através de cheque nominal, transferências eletrônicas ou cartão eletrônico (apenas na função débito), sendo expressamente vedada a realização de saque.

4.5. Os pagamentos a fornecedores devem ser feitos com cheques nominais, transferências eletrônicas ou cartão de débito da conta bancária específica;

4.6. Os cheques pessoais ou de contas bancárias que não a conta em que são movimentados os recursos do projeto não serão permitidos.

4.7. Não é permitido fazer pagamento em dinheiro, cartão de crédito, nota promissória ou qualquer outro meio que não cheques nominais ou através do débito.

4.8. Para os pagamentos realizados em cheque, é obrigatória a apresentação de cópia do mesmo junto à prestação de contas.

4.9. Para os pagamentos realizados por meio de cartão de débito, é obrigatória a apresentação de cópia do recibo da máquina de débito, junto a prestação de contas.

4.10. O **PATROCINADO**, após a assinatura do contrato, terá até 05 (cinco) dias para abrir a conta específica para o projeto, sob pena de perda do patrocínio.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

5.1. São obrigações do **PATROCINADO**:

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA ... CONGONHAS
FOLHA 06
DCONV

a) Produzir e executar o projeto/evento de acordo com o plano de trabalho apresentado, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do **PATROCINADOR**;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto;

c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do **PATROCINADOR;**

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto;

f) Acatar as deliberações do Comitê de Patrocínio, no que se aplique ao projeto;

g) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado;

h) Aplicar o recurso financeiro exclusivamente no objeto deste contrato;

i) Devolver ao **PATROCINADOR**, finda a execução do projeto, o eventual saldo remanescente da conta do **PATROCINADO**, inclusive das aplicações financeiras;

j) Adequar a planilha orçamentária de acordo com os valores aprovados;

k) Atentar-se para as questões de segurança do público quando o projeto versar sobre quaisquer tipos de apresentações em locais fechados;

l) Cumprir com as contrapartidas ofertadas ao **PATROCINADOR.**

5.2. O **PATROCINADO** é responsável, ainda, para com o **PATROCINADOR** e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiros por imprudência, imperícia ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.3. O **PATROCINADO** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

5.4. É obrigatória a referência à Prefeitura Municipal de Congonhas, nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.

5.5. Tratando-se de espetáculos, deverá ocorrer uma locução no início ou no final, mencionando o financiamento do **PATROCINADOR**.

5.6. As marcas institucionais a serem utilizadas devem ser as disponibilizadas pelo **PATROCINADOR.**

6. CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA DE CONGONHAS
FOLHA 87
DCONV

6.1. Além de outros, previstos neste instrumento, o **PATROCINADOR** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

6.1.1. O **PATROCINADOR** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do inadimplemento do **PATROCINADO** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.2. Constituem obrigações do **PATROCINADOR**, além de outras previstas neste Contrato:

a) Efetuar o pagamento ao **PATROCINADO**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

b) Fornecer e colocar à disposição do **PATROCINADO** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

c) Notificar, formal e tempestivamente, ao **PATROCINADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

d) Designar servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio e da divulgação da sua marca.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do Contrato, salvo se por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o **PATROCINADO** à multa de mora.

7.1.1. A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

7.1.2. A aplicação de multa de mora ao **PATROCINADO** não impede a rescisão unilateral do contrato pelo **PATROCINADOR** nem a aplicação das outras sanções.

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **PATROCINADOR** poderá sujeitar, ainda, o **PATROCINADO,** garantida a prévia defesa, à penalidade de multa ao **PATROCINADO** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

7.2.1. As sanções previstas no **item 7.2** poderão ser aplicadas concomitantemente às sanções decorrentes da ausência de prestação de contas ou da reprovação total ou parcial da prestação de contas dos recursos repassados ao **PATROCINADO** a título de patrocínio.

7.3. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, conforme a gravidade da infração contratual cometida, quando o **PATROCINADO**:

a) Produzir ou executar o projeto em desacordo com as normas técnicas ou especificações estabelecidas na Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;

b) Não cumprir o prazo de execução do projeto;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, independentemente da obrigação do **PATROCINADO** em reparar danos causados;

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
88
DCONV

d) Prestar informações inexatas ou criar embaraço ao **PATROCINADOR**;

e) Não se submeter às disposições legais em vigor;

f) Não cumprir as contrapartidas propostas.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8. CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do **PATROCINADO** assegurado o direito de ampla defesa, quando este:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) Atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto;

c) Dissolver a entidade;

d) Efetuar alteração social ou modificar a finalidade que prejudique a execução do projeto;

e) Tiver declarada sua insolvência civil;

f) Não cumprir qualquer das contrapartidas propostas.

8.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

8.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do **PATROCINADOR**, mediante termo próprio.

9. CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

9.1. O **PATROCINADOR** reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização e inspeção do Projeto aqui patrocinado, designando como fiscal deste contrato o servidor abaixo identificado. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se o **PATROCINADO** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

9.2. **FISCAL DO CONTRATO**: Igor Ruas Cardoso como Gestor e Marta Fernandes da Costa Alves como Fiscal PORTARIA N.º PMC/113, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

10.1. O **PATROCINADO**, a título de contrapartida, compromete-se a:

a) promover a ampla divulgação do Município de Congonhas/MG, com a inserção de seu brasão, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas, releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, dentre outras possibilidades;

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
89
DCONV

b) fazer citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas e veiculações referentes ao projeto

c) autorizar o uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo Município de Congonhas/MG

d) permitir ao Poder Público divulgar os atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º da Constituição Federal

e) exibir, durante a realização do evento, vídeo institucional, a ser fornecido pelo Município de Congonhas /MG;

f) adotar práticas voltadas ao desenvolvimento social, cultural, ambiental, econômico e turístico, dentre outras passíveis de negociação;

10.2. A ausência de contrapartida por parte do **PATROCINADO** automaticamente reprova o Projeto de Patrocínio, sem prejuízo das sanções cabíveis

10.3. A contrapartida proposta deverá ser executada até o fim da vigência do presente contrato, salvo negociação entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS AUTORAIS

11.1. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direito de terceiros necessários para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários; .

11.2. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, à propriedade intelectual, o **PATROCINADO** ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Congonhas de qualquer responsabilidade.

11.3. O **PATROCINADO** poderá cobrir os gastos relativos aos direitos autorais com os recursos do patrocínio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O **PATROCINADO** deverá encaminhar ao **PATROCINADOR** relatórios que explicitem o andamento dos trabalhos e dos benefícios acordados, por meio de prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

a) do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme o período e condições determinados no contrato de patrocínio;

b) do prazo final para conclusão do objeto quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
90
DCONV

c) da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo, e;

d) da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

12.2. A demonstração de contrapartidas, pelo **PATROCINADO**, deve se pautar junto a aspecto financeiro da comprovação da aplicação dos recursos por meio de elementos que comprovem a efetividade de todos os gastos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

12.2.1. **Relatório de execução financeira**:

a) os comprovantes das despesas realizadas com os recursos do patrocínio;

b) extrato da conta bancária vinculada;

c) demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se for o caso;

d) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal.

12.2.2. **Relatório de execução das contrapartidas e dos resultados alcançados**:

a) clipping de todas as matérias que veicularam o projeto em jornais, internet, rádio e TV;

b) exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto, previamente aprovado pela secretaria demandante;

c) exemplar de cada produto gerado;

d) fotos do projeto e/ou da ação impressas, ficando sob a responsabilidade do **PATROCINADO** registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens;

e) relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas e alcançadas (resultados quantitativos), público previsto e alcançado e perfil do público atingido;

f) outros documentos solicitados pelo Comitê de Patrocínios, quando os documentos apresentados não forem suficientes para demonstrar os resultados e o cumprimento das contrapartidas;

12.3. O **PATROCINADO** que deixar de prestar contas, ou não comprovar o cumprimento das contrapartidas e o alcance dos resultados propostos no Projeto não obterá a aprovação da prestação de contas ficando sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento);

12.3.1. Fica o(a) **PATROCINADO**, no caso do **item 12.3**, excluído da participação de quaisquer projetos de patrocínio realizados no Município de Congonhas, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, ficando, ainda, sujeito às sanções da Lei federal nº 6.830/1980 e Instrução Normativa n° 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

12.4. O Controle Interno acompanhará todos os projetos de patrocínio, tendo livre acesso a documentos e informações relacionadas aos projetos;

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
91

12.4.1. A prestação de contas será avaliada pelo Comitê de Patrocínios após prévio parecer da Controladoria Geral;

12.5. Além dos relatórios e documentos previstos no **item 12.2** o Comitê de Patrocínios levará em consideração:

a) relatório de visita técnica eventualmente realizado durante a execução do projeto de patrocínio;

b) relatório técnico de acompanhamento eventualmente emitido pelo gestor/fiscal do contrato, atestando conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato.

c) Nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, o(a) PATROCINADO obriga-se a repassar o percentual de **3% (três por cento)** da renda auferida com receitas decorrentes do projeto patrocinado, quando este envolver atividades que prevejam a obtenção de receitas por meio de cobrança de ingressos, taxas de inscrição, comercialização de espaço, comercialização de produtos, dentre outras fontes relacionadas.

d) §1º A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se somente quando as referidas receitas **não constarem como recursos a serem aplicados na execução do objeto do projeto**, conforme plano de trabalho aprovado.

e) §2º O valor correspondente ao percentual de que trata o caput deverá ser recolhido ao **Fundo Municipal vinculado ao órgão patrocinador**, cujas diretrizes e objetivos estejam correlacionados com o objeto do projeto patrocinado, conforme indicação expressa no ato autorizativo ou instrumento complementar expedido pela Administração.

f) §3º O repasse deverá ocorrer até o **30º (trigésimo) dia subsequente à data de encerramento do evento ou atividade geradora da receita**, mediante depósito identificado, com posterior comprovação junto ao PATROCINADOR no âmbito da prestação de contas.

g) §4º O eventual descumprimento desta obrigação ensejará a reprovação da prestação de contas e poderá sujeitar o PATROCINADO às penalidades previstas neste contrato e na legislação municipal vigente, inclusive à restituição dos valores recebidos a título de patrocínio, acrescidos das sanções legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica o **PATROCINADOR** autorizado a descontar de quaisquer créditos do **PATROCINADO** as importâncias referentes a multas ou prejuízos que lhe forem causados, ou a terceiros.

13.2. Ao **PATROCINADO** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou outro qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito do **PATROCINADOR**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

13.3. O **PATROCINADOR** e o **PATROCINADO** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito,

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
92
DCCINV

entre os representantes do **PATROCINADOR** e o(s) representante(s) legal(is) do(a) **PATROCINADO**, devidamente credenciado(s).

13.4. Os casos omissos que porventura venham a surgir, serão decididos com base na **LEI MUNICIPAL N.º 4.311, DE 26 DE MAIO DE 2025** e nos princípios gerais do Direito.

13.5. Os gastos com direitos autorais são de inteira responsabilidade do **PATROCINADO.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, junto as testemunhas instrumentais.

Congonhas, 04 de fevereiro de 2026.

BLOCO SANTA CRUZ
Patrocinado

Cássio Emanuel Fernandes Seabra
Secretário Municipal de Governo

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA M. CONGONHAS FOLHA 93 DCONV

ANEXOIII - PLANO DE TRABALHO ANALÍTICO

PLANO DE TRABALHO ANALÍTICO Patrocínio n.º 013/2026
Nome do Projeto:Carnaval 2026
Data da realização: 13/02 a 17/02/2026
Local da realização: Congonhas/MG
Valor do patrocínio: R$10.000,00 (dez mil reais)

1.0 - PATROCINADO		
Nome: Bloco Santa Cruz		CNPJ:49.484.085/0001-98
Rua: Rua Joaquim da Rosinha	N.º/Compl.: 129	Bairro: Alvorada
Cidade: Congonhas	Estado: MG	CEP: 36.410-468
Telefone: (31) 99999-3550		Celular: (31)99999-3550
Email: sherazady2000@yahooo.com.br		
Site/Redes Sociais: @bloco_santa.cruz		
1.1 – DO RESPONSÁVEL PELO PATROCINADO		
Nome completo:Kaala Madalene Freitas		
CPF: [redacted]	RG: [redacted]	
Rua: [redacted]	Bairro: [redacted]	Cidade: Congonhas
Complemento:	Estado: MG	CEP: [redacted]

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
94
CONV.

Telefone: (31)99999-3550	Celular: (31)99999-3550
Email: sherazady2000@yahoo.com.br	
Cargo:Presidente	
Eleito em:28 de novembro de 2025	Vencimento do mandato:28 de novembro de 2028

1.2 – DIRETORIA *(*informar todos os membros da diretoria)*	
Nome completo: Ana Luiza Freitas Ferreira	Cargo:Vice-presidente
Nome completo: Renato Santos de Paula	Cargo:secretário
Nome completo:Keyla Sherazady Freitas	Cargo:Tesoreiro
Nome completo:Farley Junio Souza Merces	Cargo:Diretor de eventos
1.3 – CORPO TÉCNICO *(*informar todos os membros do corpo técnico)*	
Nome completo:Não se aplica	Cargo:
Nome completo:	Cargo:
Nome completo:	Cargo:

2.0 – OUTROS VALORES CAPTADOS/EMPRESAS PATROCINADORAS – OBRIGATÓRIO
Não ha outros valores
2.1 – CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR
☐ Valor: R$10.000,00 (dez mil reais)
☐ Bens e/ou Serviços:

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
95
D.CONV.

3.0 – DO PROJETO
3.1 – DESCRIÇÃO
Auxílio na organização do projeto conforme o patrocínio oferecido. Considerando tratar de um evento cultural nacional, julgamos que seria do vosso interesse se fazer presente no evento como principal fomentador sobre o tema. Os folioes merecem se divertir proporcionando a visibiliidade desta parte de público. Estamos organizando um desfile que ocorrerá no dia 15 de fevereiro na Marechal Floriano com objetivo de entreterimento a toda a comunidade. Esperamos um público estimado em 250 pessoas entre adultos, jovens e crianças. Estamos em buscas de parceiros que compartilham da nossa visão e missão. Acreditamos que a parceria entre nossas organizações seria benéfica para ambos os lados já que a prefeitura é reconquecida por seu compromisso com o lazer e entreterimento da população.
3.2 – OBJETIVOS
Realização do evento dentro das regras e normas da Lei de Patrocínio
3.3 – JUSTIFICATIVA
Esse carnaval é especial para todos os folioes e aplicação dos recursos 100% no projeto.
3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS
Adultos e crianças.
3.5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Será realizado na Marechal Floriano abragendo convidados, moradores, itinerantes, turistas e população no geral.
3.6 – METODOLOGIA
• Criação de design para peças publicitárias; • Realização de orçamentos; • Contratação de profissionais para atender o evento contemplando sempre menores valores; • Comprovação em notas fiscais; • Registros em fotos e vídeos para docuementação do evento;
3.7 – CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
96
DCONV

Contratação de musicos, DJ, seguranças, garçon, banheiro quimico, iluminação e sonorização e espaço para concetração.
3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS
Como pontos positivos: alegria, entreterimento Como negativos: poluição sonora, descarte inadequando de lixo.

4.0 – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

	DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO	PRAZO
01	Divulgação da logomarcada Prefeitura nos abadás/camisetas etc.	Durante o evento
02	Divulgação do nome do município através das redes sociais	Antes, durante e depois do evento
03	Desfilar no carnaval 2026	Durante o evento
04	Cumprir todas as normas estabelecidas como: horário, trajeto e segurança no desfile	Durante o evento
05	Autorizar o uso de imagem do desfile para divulgação	Durante e depois do evento

5.0 – METAS E ETAPAS

- Ampliação do Bloco contemplando pessoas de baixa renda;
- Visibilidade ao Projeto.

7.0 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO DESPESAS	PATROCÍNIO	CONTRAPARTIDA	META/ETAPA	JUSTIFICATIVA
Banda	6000,00		Evento	Valor de Orçamneto
Espaço para o evento		2600,00	Evento	Valor de Orçamneto
Dj	2000,00		Evento	Valor de Orçamneto
Seguranças 4		800,00	Evento	Valor de

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
97
DCONV

				Orçamneto
Banheiro quimico		400,00	Evento	Valor de Orçamneto
Garçom 3		450,00	Evento	Valor de Orçamneto
Buffet		3050,00	Evento	Valor de Orçamneto
Banner bloco		400,00	Evento	Valor de Orçamneto
Iluminação		800,00	Evento	Valor de Orçamneto
Abadá		4000,00	Evento	Valor de Orçamneto
Sonorização	2000,00		Evento	Valor de Orçamneto
TOTAL GERAL	**R$10.000,00**	**R$12.500,00**		

10.0 PRAZO	
O prazo de vigilância do projeto será de: 13/02 a 17/02/2026	
As contas serão prestadas em:	
(X) parcela única	() parcelas parciais de acordo com o cronograma de desembolso

OBSERVAÇÕES:

Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas no formulário (Anexo I), observados os termos e as condições constantes no edital.

O Comitê de Patrocínios poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, obersavados os termos e as condições do formulário e do edital.

O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao contrato de patrocínio.

Congonhas, 04 de fevereiro de 2026.

Kaala Madalene Freitas

Assinado digitalmente por KAALA MADALENE FREITAS, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GEY-QOE-Z7E-L32.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/02/2026 às 16:[illegible]

PREFEITURA M. CONGONHAS FOLHA 9c DCONV

Assinantes

✓ **KAALA MADALENE FREITAS**

Assinou em 11/02/2026 às 16:26:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.404.676-**

Eu, KAALA MADALENE FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA**

Assinou em 11/02/2026 às 16:34:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.757.596-**

Eu, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO**

Assinou em 11/02/2026 às 16:39:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.452.556-**

Eu, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GEY QOE Z7E L32

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 5 de Fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4269 - Edição extra - 2

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
99

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS-MG

Partícipes: O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sediada a Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.599/0001-05, representada pela Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos, Glaucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro, inscrita no CPF nº xxx.004.786-xx, e o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº [redacted] - SSP/MG e do CPF nº. [redacted] com a interveniência do servidor Adnilson José da Costa. Objeto: Cessão do servidor Adnilson José da Costa, Masp: 554009-1, detentor do cargo efetivo da carreira de Professor de Educação Básica, lotado na Escola Estadual Feliciano Mendes, com ônus integral para a Prefeitura Municipal de Congonhas. O referido servidor foi indicado para ocupar o cargo de Secretário Adjunto Municipal de Educação. Vigência: O Convênio terá vigência a partir da data da publicação até 31/12/2028. Congonhas, 05 de fevereiro de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos, Glaucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro; Adnilson José da Costa, Professor de Educação Básica.

Código de Validação: 1383326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS - AHBJ

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. [redacted] - SSP/MG e do CPF nº [redacted] e a Secretária Municipal de Saúde, Hilda de Oliveira Souza, portadora do RG [redacted] e do CPF nº [redacted] e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada pela Coordenadora da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus, Wanice Nascimento de Resende, inscrita no RG [redacted] e no CPF nº. [redacted] Objeto: Onde se lê: Constitui-se como objeto do Termo a formalização do segundo Termo Aditivo, prorrogação da vigência e repasse do valor de R$2.292.057,00 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil e cinquenta e sete reais), mantendo as demais cláusulas inalteradas. Passa a vigorar da seguinte forma: Constitui-se como objeto do presente termo, a formalização do segundo Termo Aditivo, prorrogação de vigência e repasse de valor no valor de R$ 2.292.057,00 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil e cinquenta e sete reais), em parcelas apuradas conforme valor constante na portaria emitida pelo Ministério da Saúde relativo ao repasse do Piso Nacional de Enfermagem ao Município. Congonhas, 05 de fevereiro de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Hilda de Oliveira Souza, Secretária Municipal de Saúde; Wanice Nascimento de Resende, Coordenadora da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

Código de Validação: 1384526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 13/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O BLOCO SANTA CRUZ

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. [redacted] SSP/MG e do CPF nº [redacted] e pelo Secretário Municipal de Governo, Cássio Emanuel Fernandes Seabra, inscrito no RG MG - [redacted] e no CPF nº [redacted] e o **BLOCO SANTA CRUZ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 49.894.085/0001-98, representado pelo seu representante legal, Kaala Madalene Freitas, portadora do CPF nº [redacted] Objeto: Realização da concentração e desfile do **BLOCO SANTA CRUZ** no carnaval de Congonhas no ano de 2026. Valor: R$10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 847. Dotação Orçamentária: 05.01.04.122.0002.2336.335041. Fonte: 1501. Valor: R$10.000,00 (dez mil reais). Vigência: O contrato vigorará até 17/02/2026. Congonhas, 05 de fevereiro de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Cássio Emanuel Fernandes Seabra, Secretário Municipal de Governo; Kaala Madalene Freitas, Representante do Bloco Santa Cruz.

Código de Validação: 1384826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 18/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO AS PATROAS DE CONGONHAS